



Mapa Calendário a que se refere o Art.º 6º da Lei n.º 71/78
de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais
Lei 14/79, de 16 de Maio

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA de 19 de Julho de 1987.

1 – O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República (Eleições Legislativas).

Art.º 19º n.º 1

29.04.87

2 – Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Art.º 72º

Desde 29.04.87

3 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Art.º 60º

Desde 29.04.87 a 20.07.87

4 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação a realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

Art.º 74º n.º 1

Desde 29.04.87 a 08.08.87

5 – A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

Art.º 13º n.º 3

De 30.04.87 a 10.05.87

6 – Apresentação das candidaturas perante o Juiz do círculo com sede na capital do círculo eleitoral.

Art.º 23º n.º 2

De 10.05.87 a 25.05.87

7 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Art.º 31º

De 26 a 28.05.87



Comissão Nacional de Eleições

8 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade de candidatos.

Art.º 26º n.º 2

De 26 a 28.05.87

9 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

Art.º 27º

3 dias após a notificação do Juiz

10 – Substituição de candidatos inelegíveis e complementos das listas.

Art.º 28º n.ºs 2 e 3

3 dias após a notificação do Juiz

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

Art.º 28º n.º 4

48 horas após o fim dos prazos mencionados no n.º 9 e n.º 10

12 – O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.

Art.º 29º

Findo o prazo de decisão sobre a admissibilidade das listas

13 – Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Art.º 30º n.º 1

Até dois dias após a afixação das listas

13 A – Resposta às reclamações.

Art.º 30º n.ºs 2 e 3

24 horas após a notificação do Juiz

14 – O Juiz decide as reclamações.

Art.º 30º n.º 4

24 horas após o termo do prazo previsto no número anterior

15 – O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

Art.º 30º n.º 5

Após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas, caso não existam

16 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.

Art.º 32º n.º 2

3 dias a contar da data da afixação das listas



16 A – Resposta ao recurso.
Art.º 34º n.º 2 e 3

24 horas após a notificação do Tribunal recorrido

17 – O Tribunal Constitucional, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão do Juiz.
Art.º 35º

48 horas a contar da data da recepção dos autos

18 – O Governador Civil ou Ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.
Art.º 36º n.º 1

5 dias a contar da recepção das listas

19 – Substituição de candidatos.
Art.º 37º n.º 1

Até 04.07.87

20 – O Presidente da Câmara, fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.
Art.º 40º n.º 4

Até 14.06.87

21 – Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.
Art.º 40º n.º 4

Dois dias após a decisão constante do número anterior

22 – Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República.
Art.º 40º n.º 4

2 dias após o recurso

23 – Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculos que permitem a utilização para campanha eleitoral.
Art.º 65º n.º 1

Até 18.06.87



Comissão Nacional de Eleições

24 – As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Art.º 62º n.º 3

Até 18.06.87

25 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Art.º 66º n.º 1

Até 25.06.87

26 – A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Art.º 63º n.º 3

Até 25.06.87

27 – As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Art.º 64º n.º 1

Até 25.06.87

28 – O Governador Civil, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Art.º 65º n.º 3

Até 25.06.87

29 – Período da Campanha Eleitoral.

Art.º 53º

De 28.06.87 a 17.07.87

30 – Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Art.º 46º n.º 1

Até 29.06.87

31 – Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Art.º 47º n.º 1

De 30.06.87 a 02.07.87

32 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Art.º 47º n.º 2

De 03 a 04.07.87 e 06.07.87



33 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.
Art.º 47º n.º 4

**48 horas após a constituição das mesas
da assembleia ou secção de voto**

34 – Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal.
Art.º 47º n.º 4

Até dois dias após a afixação

35 – O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.
Art.º 47º n.º 5

Até 24 horas após as reclamações

36 – Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal, de editais anunciando o dia, hora e locais em que reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.
Art.º 43º n.º 1

Até 04.07.87

37 – Voto por correspondência
Art.º 79º n.º 4 e n.º 12

- a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou à secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.
- b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao presidente da Câmara do Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade, de exercer o seu direito de voto.

Entre 09 a 14.07.87

c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence por carta registada com aviso de recepção o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

Até 15.07.87

38 – O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governo Civil ou, nas regiões autónomas ao Ministro da República, e às Juntas de Freguesia competentes.
Art.º 47º n.º 6

Até 14.07.87



Comissão Nacional de Eleições

39 – O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Art.º 52º

Até 16.07.87

40 – A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias de voto 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Art.º 51º n.º 1 e 3

Até 17.07.87

41 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Art.º 39º n.º 1

Até 16.07.87

42 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Art.º 108º n.º 2

Até 17.07.87

43 – Dia da Eleição – das 8.00 horas às 19.00 horas.

Art.º 41º e 89º n.º 3

Dia 19.07.87

– Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Art.º 36º n.º 2

Dia 19.07.87

44 – Apuramento parcial – Operações.

Art.º 100º a 105º

Dia 19.07.87, imediatamente após o encerramento das votações

45 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Art.º 106º

Dentro das 24 horas seguintes à votação

46 – Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Art.º 95º n.º 7

Dia 20.07.87

47 – Apuramento Geral do Círculo.

Art.º 107º a 111º

Às 9.00 horas do dia 21.07.87



Comissão Nacional de Eleições

48 – Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Art.º 109º n.º 2

48 horas seguintes ao dia da primeira reunião

49 – Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral.

Art.º 118º n.º 1

24 horas após a publicação dos resultados

49 A – Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.

Art.º 118º n.º 2

No prazo de 24 horas

50 - Decisão definitiva do plenário do Tribunal Constitucional.

Art.º 118º n.º 4

48 horas após o termo do prazo do número anterior

51 – Envio de 2 exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

Art.º 113º n.º 2

Até dois dias após a conclusão dos resultados do apuramento geral

52 – Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Art.º 115º

Até oito dias após a recepção das actas de apuramento geral

53 – Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc.

Art.º 90º n.ºs 1 e 2

Dia 26.07.87

54 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Art.º 78º n.º 1

Até 60 dias após a proclamação oficial dos resultados

55 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidade.

Art.º 78º n.º 2

Até 60 dias a partir da apresentação das contas



Comissão Nacional de Eleições

56 – Nova apresentação feita pelo Partido.

Art.º 78º n.º 3

Até 15 dias após a notificação

57 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.

Art.º 78º n.º 3

No prazo de 15 dias

58 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Art.º 119º

2º Domingo após a decisão

59 – Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro.

Art.º 19º do Decreto-Lei 95-C/76 de 30 de Setembro

29.07.87

**Quadro Cronológico da Organização do
Processo Eleitoral no Estrangeiro**

Decreto-Lei n.º 95-C/76 de 30 de Janeiro

1 – Apresentação de candidaturas – Art.º 1º do Decreto-Lei n.º 95-C/76 de 30 de Janeiro conjugado com o Art.º 23º da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio.

Entre 10.05.87

2 – Publicação das listas.

Art.º 2º

Cinco dias a contar da admissão definitiva das mesmas

3 – Edital sobre as assembleias de recolha e contagem de votos.

Artº 11º

Até 4.07.87

4 – Designação dos Delegados das listas.

Artº 14º

Até 7.07.87

5 – Designação dos membros das mesas.

Artº 15º nº 1

Dia 7.07.87



6 – Proposta à Comissão Nacional de Eleições de dois nomes para, no caso de falta de acordo, respectivo preenchimento.

Artº 15º nº 2

Dia 8.07.87

7 – Afixação do edital à porta do Ministério da Administração Interna contendo os nomes dos membros das mesas escolhidos pelos Delegados das Listas ou pela Comissão Nacional de Eleições.

Artº 15º nºs 3 e 4

**24 horas após o prazo constante
no número anterior**

8 – Reclamação contra a escolha ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

Artº 15º nº 4

Nos dois dias seguintes à afixação do edital

9 – O Presidente da Comissão Nacional de Eleições decide definitivamente da reclamação.

Artº 15º nº 5

**Em 24 horas e, se a atender, procederá
imediatamente a nova designação**

10 – A Comissão Nacional de Eleições lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas.

Artº 15º nº 6

Até 1.07.87

11– Formação da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 20º nº 1

a) Um membro da Comissão Nacional de Eleições que presidirá

Até 27.07.87

b) Um Juíz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa designado pelo Ministro da Justiça.

Até 28.07.87

c) Dois juristas designados pelo presidente

d) Dois professores de matemática designados pelo M.E.I.C.

Até 28.07.87



- e) Dois presidentes de mesa de assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro designados pelo presidente.
- f) O Secretário do Tribunal da Relação de Lisboa.

12 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Até 29.07.87

13 – Início dos trabalhos das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro, no Ministério da Administração Interna ou em local por este indicado.
Artº 19º nº 1

Às 09.00 horas do dia 29.07.87